



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.333/2021

1. DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe no inciso I do art. 72 sobre a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), publicou o prejulgado 2414, o qual estabelece o seguinte:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.

2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.

3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.

4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificativa exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Dessa maneira, de modo a regulamentar as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz editou a Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe no § 3º do artigo 6º que a *elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada para as contratações realizadas com fundamento nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Assim, considerando-se que a presente contratação é de reduzido valor e que o objeto é de baixa complexidade, sendo considerado um serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital/termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme será visto adiante, assim como a necessidade de se observar os princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETO

2.1. Definição do Objeto

O objeto desta dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada em organização de eventos incluindo a decoração, serviços de buffet, sonorização, iluminação e infraestrutura, cobertura fotográfica e limpeza para a realização da Sessão Solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Santo Amaro da Imperatriz, a ser realizada no dia 9 de julho de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO I – DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO

- I. 25 (vinte e cinco) tampos de mesa redondo para 10 (dez) convidados;
- II. 25 (vinte e cinco) toalhas de mesa redonda;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- III. 1 (uma) mesa para autoridades com toalha e taças de cristal;
- IV. 1 (um) arranjo de flores em frente à mesa das autoridades;
- V. 7 (sete) cadeiras napoleon dourada;
- VI. 280 (duzentos e oitenta) cadeiras com assento acolchoado;
- VII. 3 (três) orquídeas embaladas;
- VIII. 1 (uma) mesa redonda dourada para o bolo;
- IX. 1 (uma) mesa redonda dourada para apoio;
- X. Fechamento do bar;
- XI. 1 (uma) passadeira vermelha de 25 (vinte e cinco) metros;
- XII. 1 (um) arranjo mesa de apoio;
- XIII. 2 (duas) taças grandes com 2 (dois) arranjos de flores;
- XIV. 25 (vinte e cinco) arranjos de mesa com 25 (vinte e cinco) sousplat espelho e vasos com flores;
- XV. 1 (um) tapete grande 3m x 2m para o hall de entrada.

GRUPO II – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- I. 2 (duas) caixas Sub Grave T18;
- II. 2 (duas) caixas amplificadas 1000w rms com pedestal;
- III. 1 (uma) mesa de som digital 18 (dezoito) canais;
- IV. 2 (dois) microfones sem fio Shure;
- V. 1 (um) Microfone com fio Shure;
- VI. 1 (um) pedestal;
- VII. 18 (dezoito) metros de estrutura Box Truss Q30 para montar a trave 12x3m;
- VIII. 6 (seis) refletores de LED;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

IX. 4 (quatro) pares LED;

X. 1 (uma) mesa de luz Avolite;

XI. 1 (um) técnico de som.

GRUPO III – SERVIÇOS DE BUFFET

Comida:

I. 250 (duzentas e cinquenta) porções de Risoto de frango e 250 (duzentas e cinquenta) porções de pene de linguiça Blumenau e bacon;

II. 276 (duzentos e setenta e seis) copos de vidro hanover;

III. 6 (seis) garçons;

IV. Bolo de 200 (duzentos) fatias, de massa amanteigada, recheado com chocolate cremoso ao leite, cobertura com ganache de chocolate;

V. 500 (quinhentas) cumbrucas de isopor para caldos quentes 300ml, 700 (setecentos) garfos descartáveis, 200 (duzentos) pratos descartáveis para bolo;

Bebida:

I. 8 (oito) coca-colas zero de 2 (dois) litros;

II. 12 (doze) guaranás de 2 (dois) litros;

III. 30 (trinta) coca-colas de 2 (dois) litros;

IV. 10 (dez) dúzias de água sem gás.

GRUPO IV – COBERTURA FOTOGRÁFICA

I. 1 (um) fotógrafo com permanência de 3 (três) horas no evento. As fotos deverão disponibilizadas em até 10 (dez) dias após a Sessão Solene.

GRUPO V – LIMPEZA

I. 1 (uma) pessoa para limpeza após a solenidade. Estrutura de aproximadamente 350 m² (Centro de Convivência da Melhor Idade de Santo Amaro da Imperatriz).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

2.2. Natureza do objeto

2.2.1. Conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se o serviço de organização de eventos como serviço comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ainda, referido serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

2.3. Vigência e prorrogação do contrato

2.3.1. O Contrato terá **início de vigência a contar da data da assinatura e encerramento em 19 de julho de 2024**, prorrogável pelo mesmo prazo.

2.3.2. Quando da prorrogação do Contrato, a Câmara assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.3. A prestação dos serviços descritos nos Grupos I, II, III e IV deverá ser realizada no dia 9 de julho de 2024, com a disponibilização das fotografias até a data de 19 de julho de 2024. Já a prestação do serviço descrito no Grupo V deverá ser realizada até a data de 10 de julho de 2024, até as 9h da manhã.

2.3.4. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 90, § 4º, Lei Federal n. 14.133/2021).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade atender a demanda decorrente da Sessão Solene em comemoração aos 66 anos de emancipação política-administrativa do Município a ser realizada no dia 9 de julho de 2024, oportunidade em que a Câmara Municipal presta homenagens a personalidades diversas, tanto a nível municipal e estadual quanto nacional, que obtiveram destaque em suas áreas de atuação e que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento e/ou engrandecimento do Município.

Assim, no intuito de promover o evento de forma organizada, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços acima descritos, a fim de planejar, organizar e executar todo o serviço que envolve o evento, de forma adequada, especialmente pelo fato de que a Câmara Municipal não possui pessoal ou empresa contratada para o atendimento de todos os serviços elencados, eis que são específicos para atender tão somente a Sessão Solene em referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

3.2. A presente contratação se encontra fundamentada no inciso II do art. 75 e art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Tendo em vista a necessidade da contratação do objeto em questão e como a Câmara Municipal não possui nos seus quadros, profissionais especializados para executar esses tipos de serviços e nem a infraestrutura necessária para a prestação destes serviços, faz-se mister uma contratação externa nas formas que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a solução encontrada pela Administração Pública é a terceirização por meio da contratação de empresa especializada em organização de eventos incluindo a decoração, serviços de buffet, sonorização, iluminação e infraestrutura, cobertura fotográfica e limpeza para a realização da Sessão Solene.

De acordo com a programação planejada e considerando as solenidades realizadas em anos anteriores, foi feito levantamento de público, chegando ao número provável de 250 participantes. Com fundamento nesses dados e em contratações semelhantes na administração pública, observou-se que grande parte dos eventos, com as mesmas características do que se propõe a sessão solene, são contratados com um único fornecedor, geralmente uma agência produtora de eventos, de forma a reunir todos os serviços em um só prestador de serviços, facilitando a operacionalidade na execução do evento, bem como uma provável economia de escala.

Dessa forma, é oportuno que a solenidade seja realizada em uma sala de médio porte para ser capaz de comportar todos os participantes com a devida qualidade, conforto e acessibilidade. Anexa à sala, faz-se necessária a presença de um espaço de apoio, com a disponibilidade de pontos de rede e energia para que sejam instalados computadores entre outros dispositivos necessários, bem como o mobiliário adequado.

Devido ao tamanho do espaço a ser contratado, um sistema de áudio também se faz necessário, de forma a facilitar a comunicação, reduzir o esforço vocal dos participantes, possibilitar a transmissão online, permitir a gravação de toda a solenidade, entre outras vantagens.

No mais, considerando a extensão do evento e de modo a proporcionar aos participantes o devido conforto, bem como uma melhor integração, é aconselhável a contratação de serviço de fornecimento de alimentos e bebidas.

Além disso, é relevante ressaltar que a empresa contratada para a organização do evento ficará responsável por todos os itens do lote, incluindo, entre outros aspectos, a contratação de um profissional para a cobertura fotográfica, limpeza e a decoração do evento com arranjos de flores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Por fim, todos os serviços necessários à plena execução do evento serão agrupados em um único lote, de forma a facilitar a coordenação nas tratativas para preparação do evento, visto que a assinatura de contrato com diversas empresas pode dificultar a fiscalização dos serviços.

Outrossim, o agrupamento de todos os serviços e equipamentos em lote único pode gerar significativa redução de preço pela economia de escala, tornando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a análise de contratações anteriores realizadas pela Administração Pública demonstra que existem, no mercado, empresas capazes de executar o objeto em sua integralidade, sem que haja necessidade de subcontratação ou parcelamento do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços em Santo Amaro da Imperatriz/SC, no dia 9 de julho de 2024, das 19h às 22h30min, em espaço físico com área coberta, compatível com a estrutura do evento;

b) Arcar com todos os custos de pessoal para a Sessão Solene, sem nenhum custo adicional para a Câmara, e os serviços que necessitarem de execução, confecção, montagem, instalação ou organização prévia, deverão ser realizados e testados 1 (um) dia antes do início do evento;

c) Responsabilizar-se por toda a estrutura de logística, como equipamentos, materiais, veículos e outros necessários para a realização das atividades pertinentes a realização do evento;

d) Encaminhar as fotografias do evento para a Assessoria de Comunicação da Câmara, até a data de 19 de julho de 2024, para que sejam feitas as publicações pertinentes e demais utilizações que esta Casa Legislativa julgar necessária;

e) Entregar os produtos e serviços em estrita observância às instruções e especificações fornecidas. Os produtos especificados somente poderão ser substituídos por equivalentes de igual ou superior qualidade e características, se comprovados pela Câmara Municipal, e mediante autorização prévia, por escrito. Caso julgue necessário, a Câmara reserva-se o direito de realizar laudos técnicos para o esclarecimento de eventuais dúvidas com relação à qualidade dos produtos ofertados;

f) Recolher seus pertences ao final do evento, ficando responsável por realizar a limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas, depois do evento;

g) Responsabilizar-se por toda a montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para a realização do evento, assim como todas as despesas de frete e mão-de-obra para levar



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

material, montá-lo, desmontá-lo e recolhê-lo após o evento, bem como todos os impostos que incidirem sobre os serviços prestados;

h) Disponibilizar toda a equipe de apoio e demais profissionais indispensáveis para a realização dos serviços, e providenciar todo o material necessário para os serviços de limpeza do local do evento;

i) Obrigar-se a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no total ou em parte, com o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da notificação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida em edital ou aviso de dispensa eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Utilizar matéria-prima e insumos de primeira qualidade para os alimentos que necessitem de preparação prévia, os quais deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA, ou no local do evento;

l) Providenciar a organização dos alimentos e bebidas no local do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o início do evento. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

m) Acondicionar as bebidas e alimentos corretamente para que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento;

n) Observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações do evento em decorrência de eventual auto de infração, a contratação poderá ser desfeita, adotando a Câmara Municipal as providências cabíveis;

o) Assegurar amplo e irrestrito acesso ao Fiscal de Contrato aos locais de preparo dos alimentos;

p) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dúvidas Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133/2021);

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v) Adotar os critérios de sustentabilidade em todo o processo de prestação de serviço pela empresa em sua atividade essencial, não cabendo à Câmara Municipal essa incumbência.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Realização de reunião presencial, na sede da Câmara, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para alinhamento e definição de prazos e estratégias de execução do objeto;

b) O espaço físico deve ser separado em dois ambientes distintos, sendo um para apoio às atividades de organização do evento e outro para a realização do evento propriamente dito, devendo possuir:

b.1) sistema de climatização que garanta o conforto térmico dos usuários;

b.2) acesso à internet com velocidade de, no mínimo, 50 mbps dedicados, com possibilidade de acesso via cabo de rede e Wireless. O acesso deverá ser estável e garantido durante todo o período da locação, estando a rede sempre dimensionada à quantidade de participantes do evento;

b.3) instalações sanitárias dimensionadas e compatíveis com o número de pessoas previsto para os eventos;

b.4) estacionamento privativo com, no mínimo, 10 (dez) vagas de garagem disponíveis;

b.5) sistema de prevenção e combate a incêndios;

b.6) coleta seletiva do lixo produzido;

b.7) demais requisitos de infraestrutura exigidos pela legislação para realização de eventos.

b.8) local para preparo das refeições que serão servidas no evento;

b.9) ter capacidade aproximada para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas sentadas em mesas redondas;

b.10) ser livre de colunas e ter pé direito mínimo de 3,0 (três) metros;

b.11) possuir equipamentos e estrutura de iluminação suficientes para garantir a execução do evento;

b.12) possuir, preferencialmente, palco fixo com medidas aproximadas de 7m x 3,5m x 0,5m. Caso o auditório não possua palco fixo, sua instalação ficará a cargo da contratada, a qual arcará com todos os custos envolvidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

b.13) possuir estrutura para instalação dos equipamentos de áudio e vídeo;

b.14) o espaço físico deverá, obrigatoriamente, estar localizado em Santo Amaro da Imperatriz e atender aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

b.15) os dois ambientes devem estar localizados no mesmo endereço;

c) O sistema de áudio e iluminação deverá ser instalado, testado e posto em funcionamento até as 18h do dia 9 de julho de 2024, conforme os requisitos definidos no item 2.1.

c.1) Caso seja constatado qualquer problema de funcionamento do sistema durante a etapa de testes, a situação deverá ser solucionada antes da abertura do evento;

c.2) Caso seja constatado qualquer problema de funcionamento do sistema durante a realização do evento, a situação deverá ser solucionada em até 30 (trinta) minutos;

c.3) A CONTRATADA não cobrará diária adicional caso seja necessária a montagem dos equipamentos de áudio e iluminação em dias anteriores ao evento.

d) O mobiliário, as estruturas temporárias e demais materiais correlatos serão compostos do descrito no item 2.1 e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento.

d.1) O mobiliário deverá ser instalado até as 18h do dia 9 de julho de 2024, conforme os requisitos definidos no item 2.1. Caso o salão não possua palco fixo, sua instalação ficará a cargo da contratada.

e) A CONTRATADA deverá fornecer os arranjos de flores naturais de acordo com o solicitado neste Termo de Referência, com flores em boa qualidade e vitalidade. Quando da indisponibilidade temporária do produto, a CONTRATADA deverá oferecer outros tipos de flores que sejam da mesma qualidade e durabilidade da contratada, sendo anteriormente aprovada pelo funcionário da CONTRATANTE.

e.1) O prazo para a entrega dos arranjos de flores naturais é de 4 (quatro) horas antes do início do evento, em local a ser indicado.

e.2) Deve-se assegurar que os arranjos de flores naturais somente serão entregues com a presença de funcionário responsável nomeado pela contratante para tal fim.

f) O serviço de alimentação será prestado durante o evento, para um público estimado de 250 (duzentas e cinco) pessoas, com duração de 3h.

f.1) Os produtos deverão ser produzidos no local ou serem entregues prontos para servir, apresentando boa aparência, consistência, temperatura, odor, cor, textura e sabor característicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

f.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) garçons, que ficarão responsáveis, entre outras atividades, por servir os alimentos e bebidas aos participantes e convidados do evento, assim como servir água à mesa diretiva.

f.3) Os itens alimentícios e as bebidas deverão ser acompanhados de todo o material necessário para a realização do serviço de coquetel e empratados, tais como: bandejas, louças, copos, taças, talheres e guardanapos (papel) dentre outros.

g) Todas as despesas de montagem de palco, aparelhagens, funcionários e materiais de segurança, refeições e recolhimento de taxas e impostos porventura necessárias e exigidas por legislação serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, não existindo quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via Whatsapp ou e-mail, devendo ser por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

7.8. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, a ser nomeado na conclusão do contrato.

7.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. As determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo razoável.

7.11. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a CONTRATADA deverá justificar os motivos por escrito.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. A fiscalização a encargo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.15. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o servidor **REINALDO MAIA VIZCARRA**, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante nota fiscal de prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

8.2. O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificar falha na emissão da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitará os devidos ajustes à CONTRATADA.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

8.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

8.6. As notas fiscais devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

8.7. Havendo identificação na nota fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, sendo atestada pelo Fiscal de Contrato.

8.8. A identificação de cobrança indevida na nota fiscal, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

8.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a análise da proposta mais vantajosa para a administração pública, desde que apresente todas as condições de atender todas as especificações contidas neste termo de referência.

9.2. Para fins de habilitação e qualificação mínima, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

b) Cartão CNPJ.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no *site* <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- g) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) obtida no *site* <https://certidoes.cgu.gov.br/>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes.

9.2.3. Qualificação técnica:

a) Comprovação de qualificação para a execução do objeto contratado, constituído por declaração (ões) concedida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, atestando que a CONTRATADA prestou serviços/forneceu produtos, referente ao objeto deste edital nos prazos pactuados.

a.1) O (s) Atestado (s) deverá (ão) indicar dados do atestante, como endereço completo, telefone, e-mail, razão social, CNPJ e identificação do assinante do Atestado, que permitam, em caso de necessidade, verificação por parte do Agente de Contratação.

9.2.4. Declarações:

- a) Declaração de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.649,80 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme os cálculos que se encontram junto ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com recursos próprios, conforme dotação abaixo discriminada: **3.3.90.39.23.00.00.00**.

12. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Centro de Convivência da Melhor Idade, R. Beira Rio - Centro, Santo Amaro da Imperatriz, 88140-000

Santo Amaro da Imperatriz, 6 de junho de 2024.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Presidente